

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 31, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O art. 31, da Lei Orgânica do Município de Alegre-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A alienação de bens municipais móveis e imóveis, obedecerá o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 30 de setembro de 2023.

CARLOS RENATO VIANA
Presidente

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vice-Presidente

WILLIAN ANGELETE BESTETE
1º. Secretário

JOSÉ SOPRIANO MERÇON
2º. Secretário

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.